

LEI Nº 1.088/2016

Município de Vargem Bonita – Poder Legislativo – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Prefeito e Vice-Prefeito Municipal – Legislatura 2017 – 2020 e Contém Outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2017/2020, apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Vargem Bonita/MG faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 15.856,64 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para a legislatura de 2017-2020.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Vargem Bonita/MG faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.461,73 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), para a legislatura de 2017-2020.

Art. 3º - Os subsídios de que se trata o artigo 1º e 2º, poderão ser revistos anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

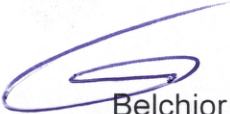
Parágrafo Único. O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

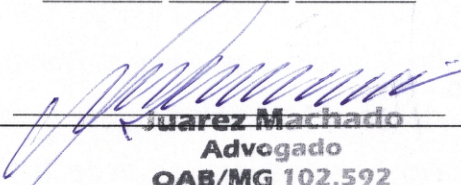
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Vargem Bonita, 21 de junho de 2016.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,
nesta data, publicada no Órgão de
Divulgação Oficial do Município – Quadro
de Avisos – Conf. o disposto na Lei
Municipal Nº 726/1997

21 / 06 / 2016


Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592